



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.174, DE 2026 **(Do Sr. Capitão Alden)**

Institui a Lei Mariana Ferreira, que cria o Programa Nacional de Escuta, Monitoramento e Acompanhamento Psicossocial das Mães Atípicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 6730/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Institui a Lei Mariana Ferreira, que cria o Programa Nacional de Escuta, Monitoramento e Acompanhamento Psicossocial das Mães Atípicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa Nacional de Escuta, Monitoramento e Acompanhamento Psicossocial das Mães Atípicas, denominado Lei Mariana Ferreira, com a finalidade de assegurar acolhimento institucional, identificação periódica de demandas e acompanhamento psicossocial às mães ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados permanentes.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promoção da saúde mental e da qualidade de vida das mães atípicas;

II – fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária;

III – prevenção do esgotamento físico e emocional decorrente da sobrecarga de cuidados;

IV – integração das políticas públicas de saúde, assistência social e educação inclusiva;

V – aprimoramento da identificação de demandas sociais relacionadas às famílias atípicas.

Apresentação: 16/03/2026 13:41:45.720 - Mesa

PL n.1174/2026



* C D 2 6 7 7 9 4 2 0 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Art. 3º O Programa garantirá às beneficiárias:

I – realização de registro socioassistencial periódico, preferencialmente mensal, destinado ao relato das dificuldades enfrentadas no cuidado diário e no acesso a serviços públicos essenciais;

II – elaboração de avaliação multidisciplinar individualizada, com definição de encaminhamentos prioritários;

III – acesso a acompanhamento psicológico contínuo, individual ou coletivo, na rede pública ou conveniada;

IV – orientação quanto ao acesso a benefícios sociais, serviços terapêuticos, educacionais e demais políticas públicas existentes;

V – priorização no atendimento em programas de suporte familiar e inclusão social.

Art. 4º O registro periódico de que trata o inciso I do art. 3º poderá ser realizado:

I – presencialmente, nas unidades do SUS ou do SUAS;

II – por meio de plataforma digital oficial;

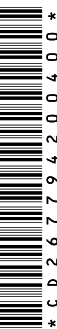
III – por atendimento domiciliar, nos casos de comprovada limitação de mobilidade ou sobrecarga extrema de cuidados.

Art. 5º Os dados coletados no âmbito do Programa subsidiarão a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas às famílias atípicas, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º A União poderá celebrar convênios e parcerias com Estados, Municípios e organizações da sociedade civil para a implementação e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

JUSTIFICAÇÃO

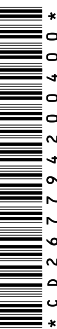
O presente Projeto de Lei institui o Programa Nacional de Escuta, Monitoramento e Acompanhamento Psicossocial das Mães Atípicas – Lei Mariana Ferreira, com o objetivo de oferecer acolhimento institucional, apoio psicológico e acompanhamento sistemático às mães ou responsáveis legais que dedicam suas vidas ao cuidado de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandam atenção permanente.

No Brasil, milhares de famílias convivem diariamente com os desafios inerentes à criação de crianças com necessidades especiais. Na grande maioria dos casos, a responsabilidade pelos cuidados intensivos recai sobre as mães, que passam a exercer uma jornada contínua de atenção, acompanhamento terapêutico, mediação educacional e cuidado doméstico. Essa realidade frequentemente gera sobrecarga física, emocional e financeira, além de impactos significativos na saúde mental dessas mulheres.

Estudos e relatos de organizações da sociedade civil apontam que muitas dessas mães enfrentam isolamento social, dificuldades de acesso a serviços públicos e esgotamento psicológico, decorrentes da ausência de uma rede estruturada de apoio. Apesar da existência de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, ainda há lacunas importantes no cuidado direcionado aos cuidadores familiares, especialmente às mães atípicas, que são a base da sustentação cotidiana dessas famílias.

Nesse contexto, o programa proposto busca institucionalizar um mecanismo permanente de escuta e acompanhamento, permitindo que o poder público identifique de forma periódica as demandas dessas famílias, ofereça orientação adequada e promova encaminhamentos prioritários para serviços de saúde, assistência social e educação inclusiva.

A proposta também prevê a realização de registros socioassistenciais periódicos, preferencialmente mensais, criando um canal contínuo de diálogo entre as mães atípicas e o Estado. Essa iniciativa permitirá não apenas o acolhimento das dificuldades enfrentadas, mas também a produção de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

dados qualificados, fundamentais para o aprimoramento de políticas públicas voltadas às famílias que convivem com a deficiência.

Outro aspecto central da proposta é a garantia de acompanhamento psicológico contínuo, reconhecendo que o cuidado com a saúde mental dessas mulheres é essencial para a preservação do equilíbrio familiar e para a qualidade do cuidado oferecido às crianças e adolescentes.

Ao integrar ações do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das políticas educacionais inclusivas, o programa busca fortalecer a rede de proteção social, promovendo maior coordenação entre os serviços públicos e ampliando o suporte às famílias atípicas.

A denominação Lei Mariama Ferreira presta homenagem simbólica às inúmeras mães brasileiras que enfrentam diariamente os desafios da maternidade atípica com coragem, resiliência e dedicação, muitas vezes sem o apoio necessário do Estado e da sociedade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço na valorização das mães atípicas, no reconhecimento de suas necessidades e na construção de políticas públicas mais humanas, inclusivas e sensíveis às realidades dessas famílias.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN



FIM DO DOCUMENTO